



CF GOLGI HOLDINGS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO CURTO PRAZO CNPJ/ME nº 35.754.330/0001-57

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 01 DE JULHO DE 2021

1. Data, hora e local

Ao 1º dia do mês de julho de 2021, às 16h00, na sede social da MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, com sede no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 501, Torre Pão de Açúcar, 5º andar - parte, Botafogo ("Administradora"), instituição administradora do CF GOLGI HOLDINGS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO CURTO PRAZO, inscrito no CNPJ sob o nº 35.754.330/0001-57 ("Fundo").

2. Convocação e Presença:

Convocação dispensada, nos termos da regulamentação aplicável e do Regulamento do Fundo ("Regulamento"), em razão da presença da totalidade dos cotistas ("Cotistas"). Presentes também os representantes da Administradora e da MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42 ("Nova Administradora") e Al Real Estate Administradora de Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 13.189.560/0001-88 ("Gestor").

3. Mesa

Presidente: Fernanda Massucci Posa Gonzalez;

Secretário: Wesley Rodrigues Torres

4. Ordem do Dia

- 1. A substituição, a partir do **fechamento do dia 15 de julho de 2021 ("<u>Data de Transferência"</u>), da Administradora pela MAF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.864.992/0001-42, com sede na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Pão de Açúcar, 6º andar (parte), Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22250-911, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.667, de 19 de abril de 2021 ("<u>Nova Administradora</u>"), que prestará também os serviços de controladoria, com a consequente alteração do Regulamento; e
- 2. A manutenção da contratação, pela Nova Administradora, dos demais prestadores de serviços do Fundo.

5. Substituição do Custodiante e do Agente Escriturador

Nos termos dos itens 4.2 e 4.3. do Regulamento, o Custodiante e o Agente Escriturador serão substituídos ao longo do tempo em função de qualquer substituição da Administradora. Ademais, os mesmos itens outorgam à Nova Administradora o direito de substituir o Custodiante e/ou o Agente Escriturador ao longo do tempo, desde que o prestador substituto seja aceitável para o Gestor do Fundo.

Nesse sentido, condicionada à concessão pela CVM à Nova Administradora de autorização para a prestação de serviços de custódia, fica a Nova Administradora desde já autorizada a, por instrumento particular e sem necessidade de nova Assembleia Geral, alterar os itens 4.2 e 4.3 do Regulamento para que a Nova Administradora passe a figurar como Custodiante e Agente





Escriturador. Os Cotistas serão devidamente comunicados quando dessa alteração.

6. Impedimento de Voto

A Administradora solicitou que qualquer Cotista presente enquadrado em situações de impedimento de voto previstas no Regulamento se manifestasse previamente às deliberações e se abstivesse de deliberar.

Sendo tais pessoas os únicos Cotistas do Fundo, iniciaram-se as deliberações sem qualquer impedimento.

7. Deliberações

Instalada a Assembleia, os Cotistas do Fundo, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas ou restrições:

- Aprovaram a substituição, a partir do fechamento do dia 15 de julho de 2021 ("<u>Data de Transferência</u>"), da Administradora pela Nova Administradora, que prestará também os serviços de controladoria, com a consequente alteração do Regulamento, cuja versão consolidada integrante do Anexo I passará a viger a partir do dia útil seguinte à Data de Transferência; e
- Aprovaram a manutenção da contratação, pela Nova Administradora, em nome do Fundo, dos demais prestadores de serviços, sem prejuízo da substituição do Custodiante e do Agente Escriturador, nos termos aqui previstos.

Em relação à substituição do Custodiante e do Agente Escriturador, os Cotistas manifestaram sua anuência à alteração dos itens 4.2 e 4.3 do Regulamento para que a Nova Administradora passe a figurar como Custodiante e Agente Escriturador, nos termos previstos no Regulamento e nesta ata, autorizando-a a oportunamente alterar o Regulamento por instrumento particular e sem necessidade de nova Assembleia Geral.

A nova versão alterada e consolidada do Regulamento refletindo as alterações ora aprovadas, nos termos do Anexo I à presente, entrará em vigor a partir do dia útil seguinte à Data de Transferência.

A nova versão alterada e consolidada do Regulamento refletindo exclusivamente a assunção pela Nova Administradora das funções de Custodiante e Agente Escriturador entrará em vigor em data a ser oportuna e devidamente comunicada aos cotistas.

8. Condições Operacionais

As condições operacionais acordadas entre a Administradora e a Nova Administradora são as seguintes:

- a) Todas as despesas legalmente atribuídas ao Fundo incorridas até a Data de Transferência, inclusive, deverão ser provisionadas e debitadas ao Fundo até a Data de Transferência, inclusive;
- b) A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data de Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo, deduzidas (i) a taxa de administração integral referente ao mês em curso na Data de Transferência, independentemente do número de dias corridos e (ii) demais taxas eventualmente pendentes de pagamento, se existir, e as demais despesas devidas pelo Fundo até a Data de Transferência, inclusive, calculadas de forma pro rata temporis, considerando o número de dias corridos até a Data de Transferência, inclusive, que serão pagas à Administradora ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Transferência;
- c) A Administradora enviará à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias antes da Data de





Transferência, cópia autenticada de todo o acervo documental e societário do Fundo e, ainda, até a Data de Transferência a documentação contábil e fiscal do Fundo sendo que as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão exclusivamente à Nova Administradora;

- d) A Nova Administradora fica responsável pela atualização dos dados cadastrais do Fundo no CNPJ, perante a Receita Federal do Brasil ("RFB"), bem como pela indicação dos diretores estatutários responsáveis pelo Fundo perante a RFB e perante a CVM, conforme descrito abaixo; e
- e) Os Srs. Eduardo Centola e Marcelo Miranda Braga, diretores estatutários da Nova Administradora, serão responsáveis pela Fundo perante a CVM e a Receita Federal do Brasil, respectivamente.

9. Assinatura Digital.

As Partes expressamente concordam, nos termos do Artigo 10, §2º da Medida Provisória nº 2.200-2, em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, de sua anuência aos termos e condições pactuados no âmbito desta ata, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil.

10. Encerramento

Nada mais havendo a tratar, foi a assembleia suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e conferida, foi por todos assinada.

Fernanda Massucci Posa Gonzalez
Presidente

MODAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Administradora

AI REAL ESTATE ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Gestor